



**LEI nº 2.564/2025 de 17 de junho de 2025**

**“Autoriza o Município a efetuar Cessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Municipal, conforme exigência constante do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município.”**

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa para uso do imóvel localizado à Rua Jasmim, nº. 185, Bairro Bouganville, Capelinha/MG, pelo Instituto Educacional AlfaUnipac, inscrita no CNPJ 05.598.350/0001-15, com sede na Rua Mário José de Souza, nº. 11, Parque São João, Almenara/MG, para implantação de cursos educacionais em geral, especialmente cursos técnicos profissionalizantes.

**§ 1º.** As atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional serão no turno noturno e não prejudicará o ensino público regular ministrado na Escola Marta Neves.

**§ 2º.** Toda e qualquer despesa necessária ligada às atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional para ministrar os cursos serão de sua responsabilidade, inclusive com funcionário(s) para limpeza e fechamento do prédio público municipal (escola) após término das aulas.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para a concessão de uso do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público de promoção da educação como dever do Estado nos termos do art. 205 da CF, e cuja finalidade de destinação do imóvel é educativo/educacional, conforme previsto no Artigo 48, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Capelinha/MG.



**Art. 2º** - A concessão de uso terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º** - Como contrapartida pela Cessão, o Município receberá 20 bolsas de estudo dos cursos a serem ministrados pela Instituição de Ensino, sendo tais bolsas disponibilizadas por elas.

**§1º.** As bolsas a que se refere este artigo serão destinadas, por meio de processo seletivo, às pessoas de baixa renda devidamente inscritas no CadÚnico ou que possuam renda mensal familiar de até dois salários mínimos.

**§2º.** A Instituição de ensino oferecerá dez bolsas de estudo adicionais caso o número de alunos matriculados atinja, no mínimo, cem.

**§3º.** No cumprimento desta lei, deverá ser respeitado o percentual mínimo reservado a pessoas negras e quilombolas para a concessão de bolsas de estudo.

**§4º.** Enquanto vigente a cessão tratada nesta Lei, deverão ser ofertadas e estarem ocupadas, todas as vagas relativas às bolsas de estudos citadas neste artigo.

**§5º.** A distribuição das bolsas de estudos deverá contemplar, no mínimo, dois cursos distintos.

**§6º.** As bolsas a que se refere esta Lei deverão ser integralmente financiadas pela instituição de ensino, sendo vedada sua vinculação, total ou parcial, a programas, projetos ou quaisquer iniciativas mantidas pelo Município, ou por outras esferas do poder público.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**§7º.** As bolsas de estudo a serem ofertadas deverão ser destinadas exclusivamente para cursos cujo valor da mensalidade seja superior a 100 (cem) UFM.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 17 de Junho de 2025.

  
**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**